
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.381, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar quatro (4) Escolas Estaduais no Município de Irituia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar quatro (4) Escolas Estaduais nas localidades: Km 10 da Estrada Belém-Brasília; Km 28 - Arraial do Travessão; Km. 48 - Povoado 48 e outra no Município de Irituia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.690, DE 15/09/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ